



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

PORTARIA Nº. 02/2017

"Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, vereador, OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 25, inciso VI, h, cc. VII, d, do mesmo artigo do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com o preceituado no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores,

RESOLVE,

Artigo 1º. – Constituir a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Nova Independência, para atuar durante o ano de 2017, e que será composta pelos seguintes servidores efetivos, a saber:

- 1- Autimes Pereira - Presidente;
- 2- João Vitor Tamion Diogo- Secretário;
- 3- Franciele Cerejo Velasco de Souza-Membro;

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação citado no artigo supra reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença de no mínimo **02(dois)** de seus membros.

Artigo 2º.- São atribuições da Comissão de que trata o artigo 1º., desta Portaria, dentre outras previstas em Leis ou Regulamentos, a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas licitantes.

Parágrafo Único- No caso de concurso, o julgamento será feito por uma Comissão Especial, a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência.

Artigo 3º. – A licitação será processada e julgada pela **Comissão Permanente de Licitação**, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Artigo 4º. – Os membros da **Comissão Permanente de Licitação** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela referida comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 5º.– A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do que se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela **Comissão Permanente de Licitação**.

Artigo 6º.– Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.

Artigo 7º. – O Julgamento das propostas será objetivo, devendo a **Comissão Permanente de Licitação** realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Artigo 8º. – Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições de membros da comissão, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Artigo 9º.– Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no Setor competente.

Artigo 10º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Nova Independência, em 03 de janeiro de 2017.


Osvaldo Alves de Olivera
Presidente da Câmara Municipal.